



*República Federativa do Brasil*  
*Estado de Goiás*  
*Município de Catalão*

**LEI Nº 3.286, de 03 de julho de 2015.**

***“Dispõe de Obrigação Relativa ao Atendimento dos Usuários nas Agências dos Correios situadas no Território do Município de Catalão e dá outras providências”.***

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As agências dos Correios Situadas no Município de Catalão deverão efetuar atendimento em tempo razoável.

§ 1º - Para os fins desta Lei, entende-se como tempo razoável de atendimento, o prazo máximo de quinze minutos em dias normais e de trinta minutos em dias precedentes ou posteriores a feriados prolongados.

§ 2º - As agências de que trata o caput, são obrigadas a fornecer aos usuários senhas numéricas de atendimento que identifiquem a agência, registrem o horário de entrada e de efetivo atendimento.

Art. 2º - O atendimento preferencial, aos maiores de sessenta anos, gestantes, pessoas com deficiência física e pessoas com crianças de colo, será realizado através de senhas numéricas preferenciais.

Art. 3º - Os Correios deverão disponibilizar em todas as suas agências, pelo menos, um bebedouro de água e um banheiro para uso dos clientes.

Art. 4º - Os Correios deverão exibir em local visível, nas suas agências, as seguintes informações: o número desta Lei; o tempo máximo de espera para atendimento nos caixas; o direito a senha numérica onde conste horário de entrada e de atendimento e os locais do bebedouro para uso dos clientes.

Art.5º - O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator às penalidades, a serem estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal e fiscalização pelo PROCON, aferidas relativamente a cada agência onde se verificar a infração.

§ 1º - A suspensão da licença de funcionamento somente cessará mediante a regularização do atendimento nos moldes previstos nesta Lei.

§ 2º - O auto de infração será publicado no Diário Oficial do Município.

Art.6º - O Município disponibilizará meios eficazes para o recebimento das denúncias e respectiva averiguação, bem como para fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art.7º - Os Correios terão o prazo de noventa dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adequarem o atendimento ao público nas agências situadas em território do Município de CATALÃO ao disposto nesta Lei.

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-  
GO**, Estado de Goiás, aos 03 (três) dias do mês de julho de 2015.

**JARDEL SEBBA**  
**Prefeito Municipal**